



REGULAMENTO INTERNO

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR **1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

ANO LETIVO

2025 / 2026

Índice

O Grupo Escolaglobal®	3
Capítulo I Disposições Gerais	3
Capítulo II Órgãos de Direção e Coordenação	7
Capítulo III Funcionamento	17
Capítulo IV Alunos	24
Capítulo V Encarregado de educação e Família	47
Capítulo VI Docentes	49
Capítulo VII Não Docentes	52
Capítulo VIII Restante Comunidade Educativa	53
Capítulo IX Estruturas de Apoio	54
Capítulo X Disposições Finais	54

O Grupo Escolaglobal®

O Externato Paraíso dos Pequenininhos é um estabelecimento de ensino particular com as valências de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, fundado em 1979, situado em Lourosa e na zona envolvente do Europarque, na União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo. O Colégio das Terras de Santa Maria é uma instituição privada, fundada em 1994, com as valências de Creche na zona envolvente do Europarque e de 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário localizada em Argoncilhe. O alvará do Externato é propriedade do Colégio e estes estabelecimentos de ensino têm uma gestão comum, formando o agrupamento escolaglobal®. As duas instituições dispõem de edifícios construídos de raiz para o ensino, incluindo pavilhões gimnodesportivos. Para além disso, beneficiam de autonomia pedagógica, concedida no âmbito do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, gozando do estatuto de equiparação a pessoa coletiva de utilidade pública.

As famílias dos nossos alunos têm os mais diversos perfis socioeconómicos, graças às bolsas de estudo atribuídas pelo Ministério da Educação e Ciência, de acordo com o rendimento do agregado familiar. Para além disso, os nossos educandos são oriundos das mais diversas zonas geográficas, graças a um serviço de transporte escolar de qualidade que vai recolher os alunos às suas casas. O que os nossos encarregados de educação têm em comum é o facto de acreditarem na excelência do nosso projeto educativo, assente na qualificação dos nossos recursos humanos e na promoção de sucesso educativo, através de um plano personalizado e integrado que começa na creche e se prolonga pelos vários níveis de ensino, capaz de desenvolver as diversas dimensões da existência humana e de levar crianças e jovens a desenvolverem as suas capacidades de socialização e de decisão no sentido da construção do seu caminho pessoal de vida.

Capítulo I – Disposições Gerais

Objeto

Artigo 1.º

O presente Regulamento Interno tem por objeto o desenvolvimento do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Ensino Básico e Secundário e demais legislação de carácter estatutário, nomeadamente no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, bem como a adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa.

Âmbito de Aplicação

Artigo 2.º

O presente Regulamento aplica-se ao regime de funcionamento e regras internas do Externato Infantil Paraíso dos Pequenininhos; de cada um dos seus órgãos de administração e direção; dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e das estruturas de apoio educativo, que respeitem a estes níveis de ensino.

Caracterização da Escola

Artigo 3.º

O Externato Paraíso dos Pequenininhos tem sede em Lourosa e filial na zona envolvente do Europarque, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, com o alvará n.º 2265 atribuído pelo Ministério da Educação, sendo o seu proprietário o Colégio das Terras de Santa Maria e o seu representante junto do Ministério da Educação o Prof. Doutor Nuno Alexandre Meneses Bastos Moutinho.

Artigo 4.º

Este estabelecimento de ensino particular é aberto a todas as confissões, assumindo como vetores fundamentais inerentes à sua filosofia de ensino os valores cristãos universais. A escola trabalha os valores cívicos e morais abordados em Cidadania e Desenvolvimento e no projeto EMC (Educação Moral para a Cidadania), áreas transversais ao currículo do 1.º Ciclo do Ensino Básico e na área de Formação Pessoal e Social, na Educação Pré-escolar.

Artigo 5.º

1. O Externato pretende servir, sem qualquer discriminação, toda a população envolvente, assegurando a valência de Creche sob a tutela da Segurança Social e as valências de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com apoio, orientação e fiscalização do Ministério da Educação. Dentro dos quadros normativos vigentes, a instituição goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, no âmbito do seu projeto educativo. As famílias dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar beneficiam dos apoios financeiros definidos pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro), nomeadamente os Contratos Simples e de Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.
2. Dentro da autonomia descrita no número anterior, o Externato torna obrigatório o cumprimento de qualquer Plano de Contingência que a escola coloque em prática, com todas as medidas excecionais e temporárias relativas à situação que o determine, incluindo as que vão além do que é exigível pelas orientações gerais, emanadas pelas autoridades públicas responsáveis.
3. De acordo com a lei, é reconhecida à escola autonomia para elaborar e desenvolver os seguintes instrumentos:
 - a) Projeto Educativo – o documento que consagra a orientação educativa da escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa;
 - b) Regulamento Interno – o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
 - c) Plano Anual de Atividades – o documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da escola, que define, em função do Projeto Educativo, os objetivos,

as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos.

Inscrições e Constituição das Turmas

Artigo 6.º

2. Dado o caráter integrado e de continuidade do Projeto Educativo, o Externato só abre inscrições para as turmas de alunos que concluíam três anos de idade até ao fim do ano civil em causa.
3. Os restantes alunos ficarão em lista de espera - mediante o preenchimento de ficha de pré-inscrição e serão avaliados pelo Serviço de Apoio Pedagógico do Externato, para aferir da adequação dos candidatos às turmas existentes.
4. Caso o Externato delibere abrir vagas, serão cumpridas as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação no que concerne à matrícula ou a inscrição de crianças ou alunos e todas as disposições legais previstas e aplicáveis.
5. A admissão de alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão carece de avaliação e parecer prévio positivo, por parte do Serviço de Apoio Pedagógico, salvaguardando-se a existência de pessoal e dos meios necessários e específicos à prestação deste serviço.
6. Cabe ao Diretor-geral reconhecer se se encontram reunidas todas as condições necessárias para uma resposta educativa adequada ao perfil de funcionalidade dos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
7. A inscrição do aluno só é aceite mediante autorização do Diretor-geral e implica a aceitação das normas existentes no regulamento interno, assim como dos normativos legais aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério da Educação.
8. A constituição das turmas rege-se pelas seguintes orientações:
 - a) o número máximo de alunos por turma deve respeitar o normativo em vigor, definido pelo Ministério da Educação. Caso haja alguma situação familiar específica que se entenda como pertinente, o Diretor-geral poderá solicitar autorização às entidades competentes para exceder esse número;
 - b) a constituição das turmas deverá garantir um equilíbrio feito da máxima diversidade, assumindo-se a heterogeneidade dentro de cada turma como um recurso e uma mais-valia para as aprendizagens a realizar por todos os alunos;
 - c) nos grupos/turmas da Educação Pré-escolar, deve ser levado em consideração o relacionamento interpessoal observado pelas educadoras e pelo serviço de apoio pedagógico nos anos anteriores e até ao início das atividades letivas durante o mês de setembro;
 - d) no primeiro ano do primeiro ciclo do Ensino Básico, de acordo com a análise efetuada aos trabalhos elaborados e aos comportamentos observados no percurso da Educação Pré-escolar, pelas Educadoras e pelo serviço de apoio pedagógico;
 - e) nos restantes anos de escolaridade do primeiro ciclo do Ensino Básico, os alunos devem permanecer nas mesmas turmas, salvo razões de ordem pedagógica que aconselhem o

contrário. Neste caso, poderão ser feitos ou ajustamentos pontuais na composição das turmas ou a mistura dos alunos por novas turmas, tendo em conta quer indicadores ligados ao domínio cognitivo quer as atitudes e características de relacionamento interpessoal. O Diretor-geral pode assim decidir efetuar uma mudança de turma a um aluno específico;

- f) o Conselho Pedagógico poderá fazer recomendações sobre a constituição de turmas, cabendo ao Diretor-geral uma decisão final sobre esse tema.
9. No caso de inscrições de alunos que necessitem de frequentar a disciplina de Português como língua não materna, PLNM, são constituídos, com base no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, os seguintes níveis de proficiência linguística:
- a) Iniciação (A1, A2);
 - b) Intermédio (B1); e
 - c) Avançado (B2, C1).

Tendo em vista o posicionamento em nível de proficiência, cabe à Escola proceder a uma avaliação do conhecimento da língua portuguesa, a ocorrer no momento em que o aluno ingressa no nosso estabelecimento de ensino. A avaliação é realizada de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e com base em modelo de teste disponibilizado pela Direção-Geral da Educação. Os alunos que sejam posicionados no nível de Iniciação (A1, A2) ou no nível Intermédio (B1) podem frequentar a disciplina de PLNM como equivalente à disciplina de Português nos termos seguintes:

- a) Na sua turma, nos tempos letivos da disciplina de Português;
- b) Em grupos constituídos, no mínimo, por 10 alunos, podendo ser agrupados alunos dos níveis A1, A2 e B1, sempre que se revele necessário.

Cabe à direção reconhecer se se encontram reunidas todas as condições necessárias para uma resposta educativa adequada ao perfil de funcionalidade destes alunos. Aceitando-se a inscrição, os alunos de PLNM dos níveis de iniciação e intermédio deverão usufruir de estratégias adequadas ao seu nível de proficiência linguística com base na elaboração de um plano de acompanhamento pedagógico, que tenha em atenção os recursos humanos disponíveis na escola, mas também o desenvolvimento de conhecimentos e de capacidades no âmbito do português, enquanto objeto de estudo e como língua de escolarização.

Calendário escolar

Artigo 7.º

De acordo com a legislação em vigor, compete ao Ministério de Educação, por despacho anual e para todos os níveis de ensino sob a sua tutela, incluindo a Educação Pré-escolar, definir as datas previstas para o início e termo das atividades educativas e letivas, períodos de interrupção das atividades letivas, momentos de avaliação e classificação, realização de exames e de outras provas. Este ano letivo o Externato continuará a adotar uma organização semestral enquanto resposta integrada e localmente concertada, potenciadora de práticas de ensino, aprendizagem e avaliação, conducentes ao sucesso de todos os alunos. O Externato cumprirá esse despacho relativo ao calendário das atividades letivas

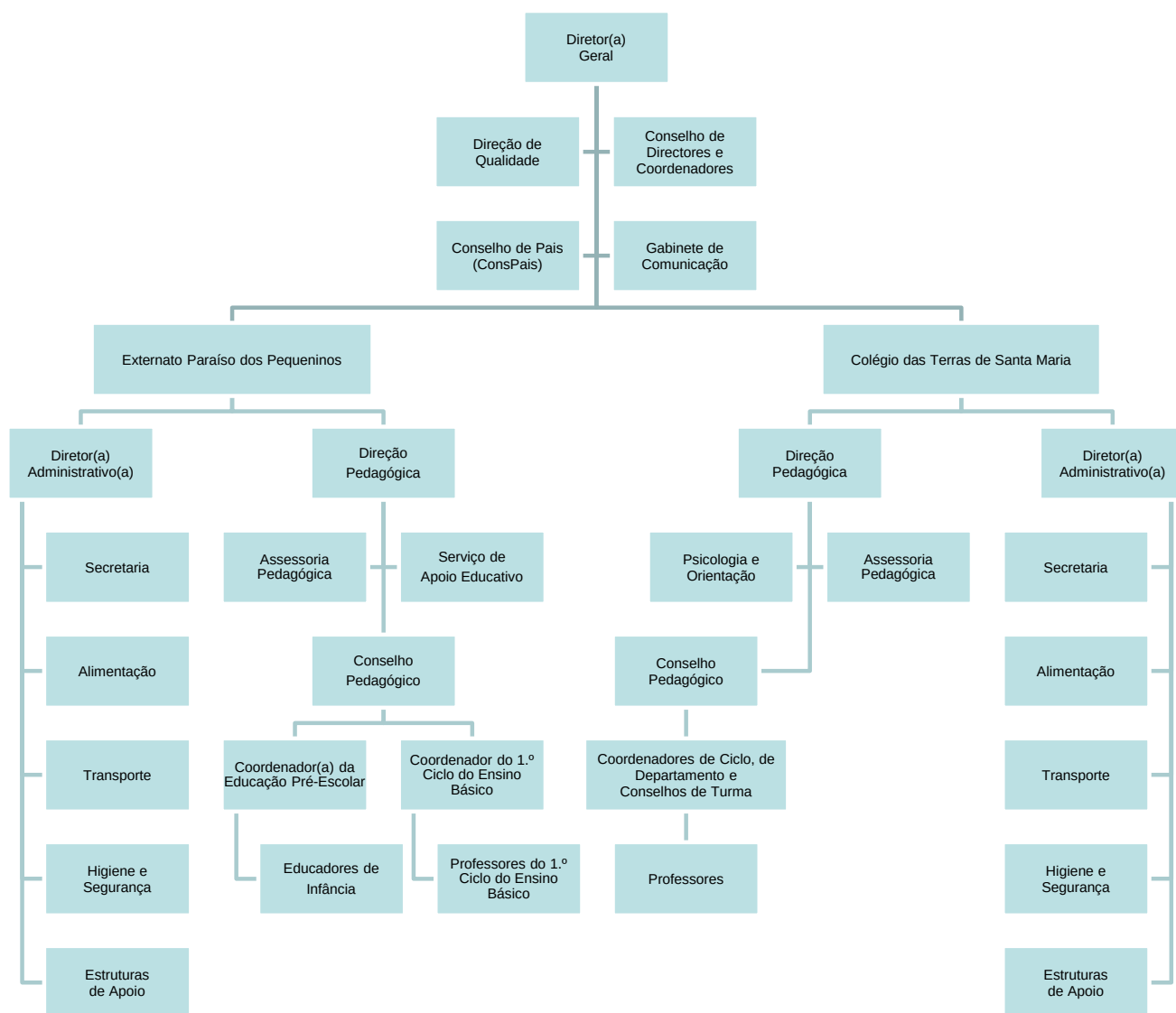
e informará os encarregados de educação sobre o calendário das atividades não letivas, no início de cada semestre.

Capítulo II – Órgãos de Direção e Coordenação

Organograma do Grupo Escolaglobal®

Artigo 8.º

O Externato Paraíso dos Pequenos faz parte do grupo escolaglobal®, obedecendo a uma lógica de construção de um plano educativo integrado, personalizado e de qualidade, que procure a formação global do aluno desde o berço à universidade.



Órgãos Comuns às Escolas do Grupo

Para que seja possível articular os diversos níveis de ensino, torna-se necessário criar uma estrutura e definir competências de órgãos que coordenem e apoiem toda a ação educativa da escolaglobal®.

Diretor-geral

Artigo 9.º

1. O Diretor-geral do grupo escolaglobal® é, para cada ano letivo, nomeado por unanimidade pelos sócios do Colégio das Terras de Santa Maria, no fim do ano letivo anterior. O cargo de Diretor-geral não será remunerado, se for desempenhado por algum dos sócios do Colégio.
2. Funções do Diretor-geral:
 - a) Definir o regime de funcionamento e as grandes linhas de orientação educativa para todos os níveis de ensino.
 - b) Garantir a aplicação das diretrizes, de carácter obrigatório, emanadas do Ministério da Educação ou dos seus órgãos.
 - c) Assegurar a atualização e cumprimento do Regulamento Interno e do Projeto Educativo das instituições do grupo.
 - d) Designar os seus Assessores, os Diretores Administrativos e a Direção Pedagógica do Externato Paraíso dos Pequenininhos.
 - e) Nomear os Coordenadores dos diferentes níveis de ensino, depois de ouvida a Direção Pedagógica.
 - f) Nomear os elementos permanentes e o coordenador da equipa multidisciplinar, no âmbito da educação inclusiva, nos termos do número 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.
 - g) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários.
 - h) Distribuir o serviço docente e não docente.
 - i) Gerir as instalações, espaço e equipamentos bem como os outros recursos educativos.
 - j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente.
 - k) Organizar e fomentar ações que contribuam para a formação pessoal e profissional, de todos os membros da comunidade educativa.
 - l) Promover uma atmosfera de respeito e de qualidade, com a colaboração de todos os elementos da comunidade educativa, tornando possível o desenvolvimento das diferentes dimensões do aluno, a qualidade do ensino e o sucesso das aprendizagens.
 - m) Definir programas de formação contínua para docentes e não docentes.
 - n) Assegurar a avaliação anual das atividades de cada instituição e do desempenho de todos os que nela colaboram.
 - o) Superintender o funcionamento de todos os serviços dos estabelecimentos de ensino do grupo.
 - p) Renovar ou criar novas instalações e adquirir novos equipamentos.
 - q) Representar as instituições em todos os assuntos junto de todas as entidades públicas e privadas.
 - r) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e empresas.
 - s) Criar relações de cooperação entre todos os membros da Comunidade Educativa.
 - t) Desenvolver iniciativas que visem o estreitamento das relações entre o grupo, outras instituições e o meio envolvente.

- u) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.
- v) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos ou delegar tais funções.
- w) Garantir a avaliação do pessoal docente e não docente, de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho.
- x) Assegurar a gestão económica, financeira, patrimonial e administrativa das instituições.
- y) Definir os valores das propinas, bem como outras contrapartidas monetárias dos serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino.
- z) Assistir às reuniões dos órgãos pedagógicos e administrativos do grupo escolaglobal® que entender serem pertinentes.
- aa) Presidir ao Conselho Pedagógico.
- bb) Assegurar a implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir e poder demonstrar que o processamento de dados pessoais de alunos, professores e pessoal não docente seja realizado de acordo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018 e restante legislação Nacional e Internacional aplicável, garantindo a sua privacidade e confidencialidade.
- cc) Garantir a aplicação das diretrizes, de caráter obrigatório, emanadas do Ministério da Saúde ou dos seus órgãos, assegurando condições de segurança/saúde a todos os membros da comunidade educativa.

Conselho de Diretores e Coordenadores

Artigo 10.º

1. Órgão de orientação educativa e administrativa, que apoia as decisões do Diretor-geral.
2. O Conselho de Diretores e Coordenadores é composto pelos seguintes elementos: Diretor-geral, Diretores Pedagógicos e Administrativos e da Qualidade, Coordenadores da Educação Pré-Escolar, do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Coordenadores de Departamento a partir do 2.º Ciclo do Ensino Básico e Coordenador de Ciclo, Diretor do Gabinete de Comunicação e responsável pelo Serviço de Psicologia e Orientação.
3. O Conselho de Coordenadores e Diretores é presidido pelo Diretor-geral, ou por quem este delegar, incluindo assessores, e reúne, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.
4. São especificamente atribuições do Conselho de Coordenadores e Diretores:
 - a) discutir sobre todas as matérias que o Diretor-geral entenda dever submeter-lhe;
 - b) emitir pareceres, por sua iniciativa ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica ou administrativa, incluindo a formação de pessoal docente e não docente e gestão de espaços e equipamentos escolares;
 - c) contribuir para a elaboração, revisão e avaliação do Projeto Educativo;
 - d) contribuir para a elaboração e revisão do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno;
 - e) sugerir estratégias que promovam a interdisciplinaridade;
 - f) coordenar Projetos Erasmus nos quais a escola esteja envolvida.

Direção da Qualidade

Artigo 11.º

- 1- Competem ao Diretor da Qualidade, nomeado pelo Diretor-geral, as seguintes funções:
- a) coordenar os processos a que está afeto, garantindo a gestão;
 - b) participar nos mesmos e no cumprimento dos respetivos objetivos;
 - c) cumprir e fazer cumprir com o Sistema de Gestão da Qualidade;
 - d) elaborar o Manual da Qualidade;
 - e) definir e documentar o modo como os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade são cumpridos;
 - f) distribuir cópias e arquivar os originais dos documentos relacionados com o Sistema de Gestão da Qualidade;
 - g) elaborar e manter atualizadas as listas de distribuição de documentos;
 - h) informar o Diretor-geral sobre a adequabilidade e eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade;
 - i) coordenar a revisão do Manual da Qualidade, sempre que necessário;
 - j) preparar a documentação necessária à análise dos objetivos das reuniões da revisão do Sistema da Qualidade;
 - k) controlar o cumprimento dos procedimentos documentados;
 - l) analisar os relatórios de não conformidade, definindo as ações corretivas a adotar e responsáveis, bem como controlar a sua implementação;
 - m) apoiar os colaboradores no desenvolvimento de ações de melhoria;
 - n) elaborar / divulgar o plano de auditorias internas, definindo os meses de realização e as respetivas equipas;
 - o) garantir a execução das auditorias internas;
 - p) propor a revisão do Sistema de Gestão da Qualidade;
 - q) colaborar na avaliação de fornecedores;
 - r) analisar os dados e elaborar técnicas estatísticas relevantes;
 - s) elaborar e atualizar os planos de medição e monitorização;
 - t) elaborar o plano de controlo dos dispositivos de medição e monitorização;
 - u) realizar as calibrações e verificações internas;
 - v) elaborar o plano de manutenção;
 - w) avaliar a satisfação de clientes;
 - x) fazer o acompanhamento dos objetivos da Qualidade;
 - y) analisar e verificar o desempenho dos processos e do Sistema da Qualidade;
 - z) definir ações a tomar para a prossecução dos objetivos da Qualidade e Serviço.

Gabinete de Comunicação

Artigo 12.º

1. O Gabinete de Comunicação tem como missão a definição de políticas e estratégias de comunicação e imagem a nível interno e externo, em linha com as orientações do Diretor-geral,

de forma a garantir o fluxo interno de informação institucional e a promover a notoriedade da escola no exterior.

2. O Gabinete de Comunicação desempenha funções ao nível da Comunicação Interna, Relações Públicas, Assessoria de Imprensa e Imagem.

Conselho de Pais

Artigo 13.º

1. O Conselho de Pais (ConsPais) é uma estrutura autónoma que representa os pais e encarregados de educação, com o objetivo de promover a comunicação e colaboração entre estes e os órgãos de gestão da escola.
2. O Conselho de Pais organiza-se em duas secções distintas, conforme a valência ou nível de ensino:
 - a) secção 1: Creche, Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) secção 2: Ensino Secundário e restantes ciclos do Ensino Básico.
3. Cada secção é composta por representantes sorteados entre os representantes de turma:
 - a) secção 1: um representante da Creche, um da Educação Pré-Escolar, um do 1.º/2.º ano e um do 3.º/4.º ano;
 - b) secção 2: um representante do 2.º ciclo, um do 3.º e um do Ensino Secundário.
4. Todos os pais são convidados a manifestar interesse em representar a turma através de formulário Microsoft Forms enviado por email. Havendo mais do que um interessado, será realizado sorteio no Conselho Pedagógico. Na ausência de candidatos, a turma não terá representação coletiva junto da Direção Pedagógica.
5. O representante de turma atua como elo de ligação entre as famílias e a escola, podendo apresentar assuntos de interesse coletivo ao longo do ano letivo à Direção Pedagógica.
6. Os representantes sorteados para integrar o Conselho de Pais devem manter diálogo regular com os restantes representantes das turmas que representam, assegurando uma comunicação eficaz e representativa.
7. O Conselho de Pais reúne duas vezes por ano letivo:
 - a) Em dezembro, para balanço dos primeiros meses de funcionamento;
 - b) Em junho, para balanço global e preparação do ano letivo seguinte.
8. As atas das reuniões serão partilhadas com todos os representantes das turmas. O Conselho de Pais poderá ser consultado pelo Diretor-Geral para emissão de pareceres sobre matérias relevantes para a comunidade educativa.

Órgãos do Externato Paraíso dos Pequenininos

Artigo 14.º

A organização do Externato assenta num modelo participativo, com poucos, mas bem definidos níveis hierárquicos que comunicam entre si.

Direção Pedagógica

Artigo 15.º

- 1 – A Direção Pedagógica é nomeada pelo Diretor-geral em cada ano letivo.
- 2 – São funções da Direção Pedagógica:
 - a) Propor o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades que serão discutidos em Conselho de Diretores e Coordenadores e posteriormente aprovados em Conselho Pedagógico.
 - b) Dar a conhecer o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades.
 - c) Coordenar a ação educativa e superintender às atividades escolares letivas e não letivas.
 - d) Avaliar a existência de todas as condições necessárias para uma resposta educativa adequada às necessidades de cada aluno.
 - e) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e coordenar o desenvolvimento do seu trabalho geral.
 - f) Emitir pareceres sobre a avaliação do pessoal docente e apresentá-los ao Diretor-geral.
 - g) Emitir pareceres sobre qualquer matéria de natureza pedagógica ou administrativa, quando solicitada pelo Diretor-geral.
 - h) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, por mandato do Diretor-geral.
 - i) Definir os horários dos discentes.
 - j) Manter o necessário contacto com os alunos, suas famílias e pessoal docente.
 - k) Tomar conhecimento da assiduidade dos professores e alunos.
 - l) Delegar funções nos seus assessores e superintender o desempenho das mesmas.
 - m) Presidir ao Conselho Pedagógico, juntamente com o Diretor-geral.

Serviço de Apoio Pedagógico

Artigo 16.º

- 1 - O Serviço de Apoio Pedagógico é simultaneamente um órgão consultivo da área pedagógica e um órgão de apoio educativo, que funciona como estrutura de apoio, orientação e promoção do desenvolvimento, adaptação e sucesso escolar dos alunos. Procura desenvolver as capacidades, os conhecimentos e as atitudes que permitam aos alunos atingir o sucesso educativo e desenvolver as suas capacidades de socialização e de decisão no sentido da construção do seu caminho pessoal de vida. Trabalha sob as orientações da Direção, articulando a sua atuação com a coordenação dos diferentes ciclos de ensino.
- 2 - Esta estrutura deve dar uma especial atenção aos alunos que necessitem de medidas pedagógicas individualizadas para promover o seu desenvolvimento pessoal e social. Proporciona acompanhamento dos alunos com dificuldades de desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar, adaptação, integração ou comportamento. São utilizados o aconselhamento individual ou em pequeno grupo, as entrevistas com pais/encarregado de educação e os encaminhamentos de alunos e ou famílias para diferentes especialistas ou instituições que se julguem necessários.
- 3 – Caso haja necessidade de apoio individual recorrente, os blocos horários a disponibilizar pelo serviço supramencionado dependem da disponibilidade dos recursos humanos, carecendo de pagamento acrescido, conforme tabela de preços em vigor.

4 - São competências do serviço:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal.
- b) Proporcionar orientação e aconselhamento aos alunos em função das suas características, de acordo com os requisitos individuais, planificando e implementando alternativas pedagógicas.
- c) Realizar uma orientação escolar especializada dos alunos, que promova o amadurecimento psicológico, social e intelectual; acompanhar e orientar o desenvolvimento psicológico, pedagógico e vocacional destes, recorrendo a programas e ações específicas.
- d) Conhecer a adaptação e a personalidade dos alunos, dos grupos, em geral, assim como o seu padrão de comportamento, observando a sua evolução e intervindo na profilaxia e resolução de possíveis problemas, em articulação com a Direção, Educadores, Professores Titulares e suas famílias.
- e) Intervir a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, encarregado de educação, família, e elaborar relatórios sobre essa intervenção, incluindo as reuniões efetuadas com os encarregados de educação e família.
- f) Participar na definição e implementação de estratégias educativas individuais e acompanhar a sua concretização.
- g) Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal a nível individual ou de grupo.
- h) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas.
- i) Participar em ações de formação de pessoal docente e não docente.
- j) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria da qualidade educativa do Externato.
- k) Colaborar na promoção da cooperação entre as famílias e a escola, procurando aconselhar, orientar e formar no sentido de uma maior eficácia e coerência educativa, assim como manter contactos regulares com os encarregados de educação que o solicitem e/ou cujos educandos sejam seguidos pelo Serviço, concertando estratégias educativas conjuntas.
- l) Colaborar com o Diretor-geral ou com a Direção Pedagógica, emitindo os pareceres que lhe forem solicitados.
- m) Participar no processo de avaliação dos alunos, emitindo pareceres e aconselhando os docentes.
- n) A docente de Ensino Especial, que integra este Serviço, é elemento permanente da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, tal como previsto no D.L. 54/2018, de 06 de julho.
- o) Toda a documentação e informações resultantes da intervenção do Serviço de Psicologia fazem parte integrante do Processo Individual do Aluno, assumindo, por isso, caráter sigiloso, estando disponíveis e acessíveis aos Encarregado de educação.

5 - O Serviço de Apoio Pedagógico auxilia os alunos com necessidades de suporte à aprendizagem e à inclusão e dá apoio à equipa multidisciplinar, em todas as suas obrigações legais, assegurando um

trabalho articulado com os professores titulares, encarregados de educação e outros profissionais, externos à escola, que acompanham os alunos.

6 - Compete à professora de educação especial:

- a) analisar todas as referenciações recebidas pelos professores, por este serviço ou técnicos especializados, ao longo do ano letivo;
- b) identificar e avaliar as necessidades educativas de todos os casos considerados prioritários;
- c) assegurar, em cada ano letivo, apoio especializado a todos os alunos em função das suas necessidades;
- d) reforçar práticas de diferenciação pedagógica de modo a promover aprendizagens ativas e significativas que conduzam ao sucesso educativo e escolar de todos os alunos;
- e) diversificar a atuação, em consonância com as medidas educativas expressas nos programas educativos individuais, promovendo a diferenciação necessária ao nível da gestão das atividades, estratégias e avaliação.

7 - No caso das crianças com necessidades de suporte à aprendizagem e à inclusão, uma vez diagnosticada a necessidade de apoio especializado, ao abrigo de normativo em vigor, este torna-se obrigatório. Todos os documentos relativos a este processo constarão do processo individual do aluno. Sempre que os pais não concordem com as medidas educativas propostas pela instituição, podem recorrer, por documento escrito, fundamentando a sua posição. Este documento será arquivado no processo individual do seu educando. A propina não contempla serviços excecionais de apoio clínico ou pedagógico individualizado. O custo deste tipo de apoio acresce à propina e será calculado atendendo às necessidades diagnosticadas e à periodicidade do apoio individualizado necessário.

Conselho Pedagógico

Artigo 17.º

- 1 – O Conselho Pedagógico é composto pelo Diretor-geral, pelos membros da Direção Pedagógica, Educadoras, Professores do 1.º Ciclo, Assessores Pedagógicos e Coordenadores da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico. É um órgão presidido pelo Diretor-geral, em conjunto com a Direção Pedagógica, ou por Assessor ou Coordenador por ele nomeado, em caso da sua ausência.
- 2 – Sempre que tal se justifique, a Direção Pedagógica pode solicitar a presença do Serviço de Apoio Pedagógico ou pedir ao Diretor-geral que convoque funcionários não docentes e/ou representantes do Conselho de Pais em matérias não sigilosas.
- 3 – O Conselho reúne ordinariamente em tempo letivo com periodicidade mensal, ou extraordinariamente se forem convocados pela Direção Pedagógica ou Diretor-geral.
- 4 – São atribuições do Conselho Pedagógico:
 - a) aprovar o Plano Anual de Atividades e o Regulamento Interno, por maioria simples;
 - b) aprovar e divulgar o Projeto Educativo;
 - c) aprovar as planificações de cada ano de escolaridade;
 - d) aprovar critérios de avaliação sumativa;

- e) definir critérios para a observação e avaliação das atividades dos alunos;
- f) discutir e aprovar, no início de cada período, a calendarização dos elementos de avaliação aplicáveis nas diferentes disciplinas;
- g) aprovar programas alternativos;
- h) aprovar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão em relação a alunos que delas necessitem;
- i) homologar o Relatório Técnico-Pedagógico ("RTP") e, se for o caso, do Programa Educativo Individual ("PEI") preparado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
- j) dar sugestões de aquisição de material pedagógico;
- k) definir, sem restrições, os manuais e os restantes instrumentos escolares que entender adequados para a prossecução do projeto educativo;
- l) definir estratégias concertadas de atuação e diálogo junto das famílias dos alunos;
- m) fazer o acompanhamento e uma permanente avaliação das atividades desenvolvidas;
- n) contribuir para a reflexão e resolução em conjunto de problemas educativos de cada nível de ensino, incluindo a planificação das atividades, assegurando a necessária articulação horizontal e vertical entre os diferentes docentes;
- o) de acordo com os limites legais, é ainda atribuição do Conselho Pedagógico emitir parecer sobre todas as propostas apresentadas pelas Professoras Titulares de Turma de retenção de alunos e reapreciar as reclamações efetuadas pelos encarregados de educação relativamente à avaliação dos seus educandos. Apenas os docentes, a Direção Pedagógica e o Serviço de Apoio Pedagógico poderão intervir nestes processos, para garantir a total independência da área pedagógica neste tipo de decisões;
- p) ratificar propostas de retenção repetida;
- q) coordenar a execução das recomendações decorrentes do processo de avaliação;
- r) promover o sucesso educativo;
- s) responsabilizar-se pela coordenação dos momentos de avaliação externa;
- t) facilitar, se possível, apoio específico aos alunos autopropostos;
- u) elaborar o relatório de avaliação global dos resultados escolares, estabelecendo metas e objetivos a atingir no próximo ano letivo.

Coordenadores de Ciclo

Artigo 18.º

1 – O Diretor-geral nomeará um coordenador para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, competindo-lhes a supervisão de toda a atividade de cada nível de ensino, em estreita articulação com a Direção Pedagógica e o Diretor-geral.

2 – Compete aos coordenadores da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito do respetivo nível de ensino:

- a) Promover um ambiente educativo, conforme as orientações decorrentes do Projeto Educativo.
- b) Zelar pelo desenvolvimento das diferentes dimensões da pessoa e do aluno, pela qualidade do ensino e pelo sucesso das aprendizagens.
- c) Orientar as atividades letivas e não letivas, cumprindo as indicações do Diretor-geral ou da Direção Pedagógica.
- d) Coordenar a atuação das educadoras e professores coadjuvantes, na Educação Pré-escolar, e dos professores titulares de turma e professores coadjuvantes, no 1.º Ciclo.
- e) Assegurar a articulação horizontal e vertical, ao nível dos conteúdos programáticos, estratégias e instrumentos utilizados.
- f) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino, de critérios de avaliação, de materiais de ensino/aprendizagem e manuais escolares.
- g) Desenvolver, em conjugação com o Serviço de Apoio Pedagógico, medidas de orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo.
- h) Sugerir medidas no domínio da formação e atribuição de serviço dos docentes.
- i) Sugerir ações que poderão integrar o Plano Anual de Atividades.
- j) Acompanhar a atuação e desempenho dos respetivos docentes e dos não docentes.
- k) Proceder à autoavaliação anual do seu desempenho, enquanto coordenador, e à avaliação dos docentes do seu nível de ensino.
- l) Assegurar um relacionamento aberto e colaborante com as famílias dos alunos.
- m) Garantir a articulação do setor com os restantes níveis de ensino do grupo escolaglobal®.
- n) Participar no Conselho Pedagógico.

Direção Administrativa

Artigo 19.º

1 – O Diretor Administrativo é nomeado pelo Diretor-geral e compete-lhe a orientação de todos os serviços administrativos.

2 – Competências:

- a) coordenar a atividade dos serviços e pessoas que estão sob a sua responsabilidade;
- b) atualizar, anualmente, o processo individual de cada docente;
- c) assegurar, no desenvolvimento das funções que cabem a cada um destes Serviços, o cumprimento das orientações que lhes são dadas pelo Diretor-geral;
- d) reportar ao Diretor-geral todas as informações e factos relevantes relacionados com o funcionamento dos respetivos serviços;
- e) garantir um espírito de colaboração entre todos os funcionários;
- f) promover a sua autoavaliação e a avaliação de cada serviço e de cada funcionário;
- g) promover uma boa articulação da área administrativa com a pedagógica.

3 – Funcionam os seguintes serviços: Secretaria, Transporte, Alimentação, Higiene e Segurança e Estruturas de Apoio (instalações e equipamento).

Capítulo III – Funcionamento

Horário

Artigo 20.º

O Externato está aberto das 7h30 às 19h15. No presente ano letivo, com uma organização semestral, as atividades letivas do 1.º Ciclo decorrem das 9h10 às 16h30 e, na Educação Pré-escolar, entre as 9h25 e as 15h30. Os Encarregados de Educação devem ainda seguir as indicações relativas às entradas e saídas dos seus educandos, sendo responsáveis pelo seu registo diário. No caso da Educação Pré-escolar, é permitida a entrada dos Encarregados de Educação na escola até às 9h15. Depois de ultrapassado o horário permitido as crianças serão recebidas por elementos da Instituição na secretaria/receção de entrada que as conduzirão às suas respetivas salas. No caso do 1.º Ciclo, os alunos devem ser deixados nas salas de acolhimento onde, acompanhados por elementos da escola, aguardarão a chegada das respetivas professoras titulares.

Artigo 21.º

Com o intuito de salvaguardar a dinâmica de sala, a entrada das crianças deve acontecer até as 9h45 (no caso do 1.º Ciclo) e as 10h00 (no caso da educação pré-escolar). Após essa hora, se não tiver sido apresentado um motivo válido que justifique o atraso, comunicado previamente pelo encarregado de educação, a Instituição reserva-se no direito de não permitir a entrada das crianças.

Artigo 22.º

Os Encarregados de Educação que pretendam vir buscar os seus educandos à instituição poderão fazê-lo a partir das 15h45, (no caso da educação pré-escolar) e a partir das 16h45 (no caso do 1.º ciclo), não havendo lugar a qualquer pagamento relacionado com o serviço de prolongamento de horário, se a saída acontecer até às 17h30. Desse horário em diante, entra-se em prolongamento de horário, serviço que tem de ser pago como facultativo, de acordo com a tabela de preços em vigor para cada ano letivo.

Artigo 23.º

As atividades de caráter mais lúdico são desenvolvidas preferencialmente nos horários em que o trabalho escolar tiver menor produtividade.

Uniforme

Artigo 24.º

É obrigatório o uso de uniforme próprio, devidamente identificado, durante o horário escolar e nas visitas de estudo. Em caso de infração, os encarregados de educação serão contactados telefonicamente para que supram a falta de imediato, sob pena de o seu educando não poder frequentar as instalações escolares. É igualmente obrigatório o uso de uniforme apropriado durante as aulas de Educação Física e de bata nas aulas de laboratório. A falta de uniforme, nas situações suprarreferidas, implica a não realização da atividade em questão, a menos que haja atrasos no

fornecimento dos uniformes. É ainda de referir que é expressamente proibido o uso de piercings no interior do recinto escolar.

Instrumentos Escolares

Artigo 25.º

1. Nos termos e dentro dos limites previstos quer no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, quer nas orientações do Ministério da Educação, a escola goza de autonomia pedagógica que lhe permite tomar decisões próprias quanto à adoção de instrumentos escolares.
2. Dentro desse quadro de autonomia pedagógica, que reconhece aos estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo o direito de decidir por si a adoção de instrumentos escolares e tendo em conta que a legislação que institui o regime dos manuais escolares não refere nas suas normas de incidência estes estabelecimentos de ensino, a escola não se encontra vinculada a esse regime legal, podendo definir, sem restrições, os manuais e os instrumentos escolares que entender adequados para a prossecução do seu projeto educativo.
3. A adoção de manuais terá sempre como fundamento a promoção da qualidade pedagógica, em detrimento de outros critérios, como a duração da opção por determinado manual.
4. A opção por manuais não certificados, bem como a opção de mudar os manuais antes de decorrido o prazo previsto pelo regime que se aplica às escolas públicas ou até mesmo a opção de não utilizar manuais escolares em alguma das disciplinas, será uma decisão do Conselho Pedagógico, devidamente fundamentada na respetiva ata, sob proposta da Direção Pedagógica.
5. Usufruindo da autonomia pedagógica que lhe é concedida, para que a qualidade de ensino seja procurada sem quaisquer atritos e para que se concretize um projeto educativo único e de excelência, a escola procurará controlar a utilização dos diferentes instrumentos escolares pelos seus educandos, assegurando o seu fornecimento, sempre que possível.
6. No âmbito dessa autonomia e de acordo com os objetivos já enumerados, o Externato implementou um projeto que contempla, por um período de dois anos, a utilização em sala de aula e em casa de um notebook.
7. Os encarregados de educação pagam pela utilização dos equipamentos uma verba já incluída nos serviços obrigatórios.
8. Os equipamentos são fornecidos em regime de aluguer e com um serviço de rápida substituição. A sua propriedade não se transmite aos encarregados de educação.
9. O notebook só poderá ser utilizado pelo educando e para fins exclusivamente pedagógicos.
10. A partir dos quatro anos de idade, será entregue a todos os alunos um computador específico para a educação.
11. No caso de existirem danos não cobertos pela garantia, o Encarregado de Educação terá de pagar a quantia de 30 euros para a reparação do computador. No caso de o aluno perder ou de lhe ser furtado o equipamento, o encarregado de educação terá de pagar uma quantia de 200 euros.
12. Os manuais escolares utilizados pelos alunos e a Escola Virtual terão de ser adquiridos através do grupo escolaglobal®. Cada professor decidirá sobre o formato que utilizará na sua aula, podendo ainda diferenciar alunos, permitindo ou proibindo a utilização do manual digital, de acordo

com o comportamento do estudante.

13. O encarregado de educação pagará, durante o mês de setembro, à empresa do grupo escolaglobal® encargos da sua venda, o preço de venda ao público indicado pela editora para cada manual e respetivo livro de fichas e para a Escola Virtual. Poderá ou não ser efetuado algum desconto, de acordo com a política comercial definida no início do mês de setembro. Os Encarregados de Educação deverão zelar pelo uso, de forma responsável, de todos os instrumentos escolares que foram atribuídos ao seu educando, como o notebook, sensibilizando-o para que evite comportamentos que gerem riscos ou que ultrapassem a sua normal utilização, quer na escola, quer em casa.
14. Os Encarregados de educação deverão supervisionar, obrigatoriamente, em casa, o carregamento do equipamento do seu educando.
15. Se o aluno se esquecer do seu notebook (com a carga completa da sua bateria) /manual em papel, livro de fichas ou outro elemento escolar indispensável ao bom funcionamento da aula, será-lhe marcada falta de material.
16. No caso de o trabalho de casa ter sido efetuado no elemento em falta e, por isso, não ser apresentado na aula para a qual foi solicitado, para além da falta de material, o aluno terá igualmente falta de trabalho de casa.

Serviços Obrigatórios

Artigo 26.º

Para além de todas as atividades de frequência obrigatória definidas pelo Ministério da Educação, o Externato considera ainda como atividades e serviços obrigatórios o Seguro Escolar, a alimentação, bem como todas as atividades curriculares obrigatórias definidas pelo Projeto Educativo.

Artigo 27.º

Todos os serviços de frequência obrigatória estão incluídos na mensalidade. Em qualquer dos níveis de ensino, a mensalidade já inclui também o serviço de alimentação, composto por almoço no Ensino Básico e almoço e lanche na Educação Pré-escolar, nos dias de atividades letivas, não havendo lugar a redução desse valor, caso o aluno não pretenda usufruir deste serviço.

Artigo 28.º

As aulas de Inglês são de frequência obrigatória para todos os alunos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com a carga horária definida pelo Projeto Educativo. A aquisição dos manuais de Inglês é obrigatoriamente feita através da escola.

Artigo 29.º

O Externato disponibiliza um Serviço de Apoio Pedagógico que proporciona apoios específicos essenciais às necessidades educativas e ao processo de aprendizagem de cada aluno e os encaminha para consultas técnicas especializadas.

Artigo 30.º

As visitas de estudo são consideradas ações de interesse relevante no cumprimento dos programas das diferentes áreas curriculares ou no âmbito dos dias comemorativos, pelo que são obrigatórias. Não obstante, o encarregado de educação, caso assim o deseje, poderá solicitar por escrito a não participação do seu educando. O aluno que, numa visita de estudo, tiver um comportamento desajustado não participará na visita seguinte.

Artigo 31.º

Todos os alunos são abrangidos pelo seguro escolar que cobre acidentes ocorridos dentro e fora do estabelecimento de ensino. Este seguro tem limites de cobertura, pelo que o Externato não se responsabiliza por qualquer dano, resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por este seguro.

Artigo 32.º

Sendo desde o ano letivo passado uma escola internacional com o selo de qualidade da Cambridge International, a escolaglobal pretende oferecer, através de um currículo holístico, adaptável a diversos contextos culturais e frequentemente integrado com currículos nacionais numa abordagem bilingue, a possibilidade a todos os alunos, mesmo os que têm dificuldades de proficiência na língua inglesa a desenvolver de forma gradual e estruturada a aprendizagem de uma língua estrangeira. Nesse sentido, procurando ser variado, inovador e enriquecedor, o Projeto Educativo contempla as seguintes atividades curriculares obrigatórias definidas pelo Conselho Pedagógico:

- Oficina de Ciências Exatas, com o ensino experimental das Ciências, lecionado em regime de coadjuvação, no âmbito da área Conhecimento do Mundo (Educação Pré-Escolar) /Estudo do Meio (1.ºCiclo). Passará a ser enriquecida com conteúdos do currículo britânico, potencialmente lecionados em inglês, desde a Pré-escola.
- Inglês Cambridge, como fortalecimento do ensino do inglês obrigatório, desenvolvido desde a Educação Pré-escolar (a partir dos 3 anos), em regime de coadjuvação.
- Cambridge Global Perspectives, unidade curricular lecionada totalmente em inglês, do 1.º ao 4.º ano. Pretende-se com esta oficina que os alunos desenvolvam competências variadas através de dinâmicas envolventes e apropriadas à idade, baseadas numa ampla gama de temas e tópicos.
- STEAM, um acrónimo em inglês usado para designar as cinco áreas do conhecimento: Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática. Pretende-se ligar estas áreas, numa abordagem interdisciplinar, com foco na sua aplicação no mundo, utilizando tecnologia educativa ao dispor dos nossos educandos.
- Oficina “COOLtiv’art” (para os alunos do Pré-escolar, 1.º, 2.º 3.º e 4.º anos), no âmbito da Educação Artística.
- Formação Musical e Coro, áreas lecionadas no âmbito da Educação Artística (Pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos), em regime de coadjuvação.

- Natação, Educação Física e Yoga, lecionadas no âmbito da Educação Física (Pré-Escolar, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos) ministradas em regime de coadjuvação.
- Oficina “Palavras à Solta” para os alunos do 1.º e 2.º anos, em regime de coadjuvação.
- Oficina de Matemática para os alunos do 3.º e 4.º anos, em regime de coadjuvação.
- O Project Based Learning (PBL), ou aprendizagem baseada em projetos, será desenvolvido transversalmente, permitindo aos alunos desenvolverem as suas competências de trabalho colaborativo, questionamento, resolução de problemas e comunicação.

Reconhecida atualmente como uma língua franca, usada de forma global, o Inglês constitui uma ferramenta essencial na valorização académica, profissional e pessoal do indivíduo. A escola adota o modelo de Cambridge, que está de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência (QECR) para as Línguas, salvaguardando o cumprimento do currículo nacional. Não obstante, a escola assume que, no ensino básico, quer ir além desse currículo e do conjunto de conhecimentos e capacidades inscritos nas Aprendizagens Essenciais definidas pelo Ministério da Educação. O modelo de Cambridge adotado permite uma assimilação natural de conhecimentos e capacidades, voltada para as competências de comunicação na via real. O projeto em curso assegura aos nossos alunos a possibilidade de obter diplomas da Universidade de Cambridge com um valor internacional, através da avaliação de quatro domínios fundamentais: reading, writing, listening e speaking (leitura, escrita, compreensão e interação/produção orais). Todos os alunos da escolaglobal® têm a possibilidade de fazer os exames YLE (Starters, Movers e Flyers) gratuitamente, no Ensino Básico. Será realizada uma simulação em sala de aula e serão recomendados todos os alunos com 75% ou mais em cada uma das partes do exame. Prevemos que haja dois momentos para a realização dos exames (normalmente em junho e dezembro), cabendo à escola definir para cada educando em que momento realiza a prova. Cada aluno inscrito no colégio no respetivo ano do exame YLE terá direito a realizá-lo apenas uma vez. Se o aluno faltar à realização do exame na data prevista, a repetição do mesmo terá de ser paga pelo Encarregado de Educação, uma vez que a Universidade de Cambridge não procede a devoluções do valor da inscrição. Estando os nossos alunos expostos à aprendizagem da língua inglesa através deste modelo desde a Educação Pré-escolar, torna-se possível dar um passo em frente, colocando a língua estrangeira ao serviço da aprendizagem de conteúdos.

Em relação à Formação Musical e Coro, a escola efetuou um protocolo abrangente de cooperação com a Academia de Música de Paços de Brandão, resultando no projeto ComPaços@escolaglobal. Na pré-escola e no primeiro ciclo, todos os alunos terão aulas de formação musical e coro lecionadas sob a supervisão da Academia, sem qualquer encargo para os pais. Se assim o desejarem, os encarregados de educação poderão optar pelo ensino de um instrumento na escola (num leque definido pela Academia) por um custo mais reduzido do que aquele praticado pela própria Academia, nas suas instalações. Quanto à atividade “COOLtiv’art”, as crianças da pré-escola e primeiro ciclo terão a oportunidade de explorar e participar em atividades, onde o foco é a expressão artística. Conciliando o currículo português com o currículo Cambridge pretende-se através da experimentação, criação, reflexão e processo artístico facilitar a formação de crianças responsáveis, inovadoras, confiantes, envolvidas e críticas, favorecendo o contacto com a arte e, ao mesmo tempo, com a natureza e o melhor que esta tem para nos oferecer.

Os projetos integradores são desenvolvidos no contexto das áreas em que se enquadram: o projeto Voar a Ler, na área do Português; Conta, Peso e Medida, na área da Matemática; Move@escolaglobal na área da Educação Física; Ideias com Papel, na área de Educação Artística. Educação para a Sexualidade e ECOatitude, Aprendizagem SocioAfetiva (ASA), Cidadania e Desenvolvimento e Educação Moral e para a Cidadania, serão desenvolvidos de forma transversal e interdisciplinar.

Serviços Facultativos

Artigo 33.º

São serviços facultativos o transporte, o prolongamento de horário e todas as atividades facultativas de frequência facultativa.

Artigo 34.º

O suplemento alimentar a meio da manhã, no caso alunos da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico, e o lanche da tarde, apenas no caso dos alunos do Ensino Básico, são trazidos de casa, de acordo com as necessidades nutricionais de cada aluno, respeitando os princípios básicos para uma alimentação equilibrada. Sempre que um aluno não trouxer um suplemento alimentar adequado, o Externato adotará medidas ativas de sensibilização junto do seu encarregado de educação para corrigir esse facto. A ementa de cada mês está disponível na secretaria, no sítio da internet em www.escolaglobal.org ou na plataforma Educabiz (no caso da educação pré-escolar). Se o encarregado de educação pretender substituir um prato por um alternativo de dieta, basta que contacte o Externato até às 9h30 desse dia.

Artigo 35.º

Em regime facultativo, os alunos poderão beneficiar do transporte desde a porta da sua habitação (se houver acessibilidade para um autocarro), ou um dos polos da escola até ao seu local de ensino e vice-versa, nas condições previstas pela lei que regula o transporte coletivo de crianças.

Artigo 36.º

Os alunos que pretendam frequentar a escola fora do horário letivo poderão inscrever-se no prolongamento de horário, mediante pagamento da propina prevista para esse efeito na tabela de preços. À tarde, entre as 17h30 e as 19h15 os alunos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo estarão envolvidos em atividades lúdicas. Os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico poderão ainda frequentar uma sala de estudo, mediante pagamento de quantia prevista na tabela de preços para esse efeito, onde, com a supervisão de uma professora, estudam e resolvem os trabalhos de casa, entre as 16h30 e as 18h30.

Artigo 37.º

Neste estabelecimento, os alunos podem ainda usufruir de diversas atividades facultativas de frequência facultativa, de acordo com a oferta disponível no sítio da internet em www.escolaglobal.org.

Condições de Frequência

Artigo 38.º

1. Para um aluno que não frequentou previamente o Externato, a frequência será assegurada através da entrega por parte da escola de boletim de transferência ou confirmação por escrito da existência de vaga e pagamento no prazo de uma semana da inscrição para o ano letivo seguinte.
2. Para os encarregados de educação dos alunos que frequentem o estabelecimento de ensino, a manifestação de vontade de continuar a frequência no ano seguinte deve ser efetuada durante o período de renovação da matrícula dos seus educandos, entre o início da semana anterior ao fim do 1.º semestre e o fim da 2.ª semana do 2.º semestre, apresentando para o efeito toda a documentação necessária e pagando metade da propina de inscrição. Caso contrário, o Externato não pode garantir a continuidade do aluno para o ano letivo seguinte. A metade restante da propina de inscrição deverá ser paga até ao fim da pausa intercalar do 2.º semestre, sob pena de cancelamento da inscrição e não devolução da verba já paga. No caso de desistência do aluno após o pagamento da inscrição, essa verba não será devolvida.
3. No início de cada ano letivo, o encarregado de educação vincula-se ao pagamento das prestações anuais relativas aos serviços obrigatórios e a todos os serviços opcionais que subscrever. A partir do mês de outubro, não haverá lugar a qualquer redução nas prestações anuais pela não frequência das aulas ou pela não utilização dos referidos serviços facultativos.
4. A anuidade devida é decomposta em 10 prestações, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, e 11 na Educação Pré-escolar, liquidadas do dia 1 ao dia 8 de cada mês. A 1.ª prestação ocorre no mês de setembro e a última em junho, para o 1.º ciclo, e em julho para a Educação Pré-escolar. No mês de dezembro, serão pagas duas mensalidades (a de dezembro e a de junho/julho). Todos os pagamentos realizados fora dos prazos estabelecidos serão agravados numa taxa diária de 2 euros.
5. No caso das atividades facultativas de frequência facultativa, elas terão o seu início no mês de outubro de cada ano. À exceção das atividades que seguem o seu próprio regulamento como é o caso do compaços@escolaglobal.org, em todas as outras, o aluno pode desistir da frequência das mesmas até uma semana antes do início do próximo mês, para que não seja obrigado ao pagamento da propina mensal desse serviço. No caso de aulas individuais, se não for comunicada a falta à aula do aluno atempadamente, terá de ser cobrado o valor da aula.
6. As famílias dos nossos alunos podem beneficiar do apoio financeiro prestado pelo Ministério da Educação, em moldes estabelecidos por esta entidade. No início de cada ano letivo, o Externato estima o valor desse apoio com base na documentação entregue pelo encarregado de educação e deduzirá essa estimativa em cada prestação mensal, nos serviços obrigatórios. Depois de conhecido em definitivo esse apoio, o Externato, no caso de a estimativa ter sido incorreta, informará o encarregado de educação da necessidade de acertos na sua mensalidade e dar-lhe-á um prazo

de pelo menos dois meses para regularizar a situação das prestações passadas.

7. As famílias com mais do que um filho nas escolas do grupo escolaglobal® beneficiam de desconto sobre a propina relativa ao ensino do aluno que frequente o nível de escolaridade mais baixo, de acordo com a tabela em vigor, publicada no sítio da escola na internet. Existe ainda um desconto para aqueles que efetuarem o pagamento integral da anuidade em setembro.

Artigo 39.º

Para além do previsto nas medidas educativas disciplinares, o Externato reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência qualquer aluno cujo encarregado de educação:

- ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador da escola;
- coloque em causa o bom nome do Externato;
- tenha em atraso o pagamento de pelo menos duas mensalidades;
- não cumpra as suas obrigações previstas neste Regulamento.

Será concedido um prazo de cinco dias úteis ao encarregado de educação para indicar a escola para onde deve ser transferido o aluno, tempo durante o qual continuará a ser autorizada a frequência do Externato. Findo esse prazo, o aluno será impedido de frequentar a escola.

Desistência

Artigo 40.º

São estabelecidas as seguintes regras de anulação e desistência de matrícula:

1. O encarregado de educação deve comunicar por escrito à Direção Pedagógica a eventual desistência do seu educando durante o ano letivo.
2. Não haverá devolução do montante pago pela matrícula se o encarregado de educação, depois de a renovar, vier a desistir da frequência da instituição.

No caso de desistência após o início das atividades ou da prestação de serviços, em nenhuma situação serão devolvidas verbas já liquidadas e o encarregado de educação está obrigado a pagar as prestações relativas à frequência do período letivo que esteja em curso, de acordo com as anuidades estabelecidas na tabela de preços e os serviços subscritos.

Capítulo IV - Alunos

Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 41.º

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

Direitos

Artigo 42.º

O direito à educação e a uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, deve compreender, entre outros, os seguintes direitos:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas.
2. Ser tratado de forma igual em situações iguais, não sendo permitida qualquer tipo de discriminação, seja ela devida a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo.
3. Usufruir de um ambiente e de um Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética.
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido, nomeadamente através de registo no Passaporte de Mérito, dos carimbos correspondentes. No que respeita à atribuição do carimbo extra, previsto no Passaporte de Mérito, cabe ao Conselho Pedagógico, numa lógica de motivação da turma no seu conjunto e de cada aluno em particular, decidir em cada ano, as condições da sua atribuição.
5. Poder usufruir de prémios que distingam o mérito quer em concursos internos quer em organizados por entidades exteriores, desde que com manifesto interesse pedagógico.
6. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.
7. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
8. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através do Serviço de Apoio Pedagógico ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
9. Usufruir de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão se manifestar dificuldades de várias ordens que tenham impacto significativo no seu processo de aprendizagem.
10. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.
11. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
12. Ver salvaguardada, no contexto do uso das novas tecnologias, a sua privacidade, não sendo difundidos, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização

do Diretor-geral.

13. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares. Esta assistência inclui o usufruto de um seguro escolar.
14. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar e todos os restantes dados fornecidos ao Colégio, de acordo com o novo regulamento de proteção de dados, bem como a possibilidade de consultar o seu processo individual de aluno, mediante requerimento do seu Encarregado de Educação, com a antecedência de 48 horas, na presença da Educadora/Professor titular ou de um membro da Direção Pedagógica.
15. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos educadores, professores e órgãos de administração e gestão da instituição em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
16. Conhecer e ser informado do Regulamento Interno da Instituição, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, bem como de todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse.
17. Participar nas demais atividades da Instituição, nos termos da lei do presente Regulamento Interno.
18. Pronunciar-se sobre o que julgue serem as lacunas, dificuldades e ineficiências existentes na Instituição.
19. Ser informado sobre as normas de utilização das instalações específicas.
20. Participar no seu processo de avaliação através da autoavaliação (alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade).
21. Beneficiar de um conjunto de medidas e condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente.

Deveres

Artigo 43.º

Uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento do processo educativo que o leva ao dever de:

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.
2. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa.
3. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa.
4. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente.
5. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
6. Participar nas atividades desenvolvidas pela Instituição.
7. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.
8. Ser assíduo, pontual, responsável e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no

âmbito das atividades escolares.

9. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade, sendo este dever partilhado com os pais e encarregado de educação.
10. Todas as faltas devem ser justificadas respeitando as disposições do estatuto do aluno e do presente regulamento.
11. Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem.
12. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
14. Conhecer as normas e horários de funcionamento.
15. Promover um bom ambiente;
16. Contribuir para a conservação das instalações, material didático e mobiliário da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
17. Comparecer às aulas com o material determinado pela educadora ou professora. O incumprimento reincidente desta norma levará a Direção Pedagógica a contactar o encarregado de educação;
18. Cobrir os prejuízos causados, sempre que, por culpa ou negligência, danifiquem o material pertencente à Instituição;
19. Não trazer para o recinto escolar brinquedos ou outros pertences pessoais, a não ser que sejam solicitados pela educadora/professora.
20. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.
21. Utilizar todos os instrumentos escolares, incluindo o seu computador, para fins exclusivamente pedagógicos, obedecendo ao controlo e supervisão da equipa docente.
22. Usufruir de forma responsável de todos os instrumentos escolares que lhe foram atribuídos, nomeadamente o computador, evitando comportamentos que gerem riscos que ultrapassem a sua normal utilização, quer na escola, quer em casa.
23. Providenciar, obrigatoriamente, em casa, o carregamento do seu equipamento, de modo a rentabilizar ao máximo a sua utilização em sala de aula, com o mínimo de perturbação possível.
24. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola.
25. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.
26. Os alunos não podem tomar atitudes moralmente incorretas e impróprias de um lugar onde se trabalha em comum, sob pena de virem a ser sancionados com as medidas corretivas previstas no presente documento.
27. Respeitar todos os procedimentos impostos por questões de segurança e saúde, designadamente os previstos em qualquer plano de contingência implementado em contexto que o justifique.

Artigo 44.º

No intervalo para almoço, os alunos devem deslocar-se ao refeitório, acompanhados pelos professores, para aí tomarem a sua refeição. Os alunos só podem entrar na biblioteca ou no laboratório com a presença da Educadora/Professor Titular de Turma ou de um docente do Externato. Os educandos não podem mascar pastilha elástica nas salas de aula nem nos recreios.

Artigo 45.º

Em caso de doença infetocontagiosa ou se estiver ausente por doença mais do que três dias, o aluno deve apresentar atestado médico, comprovativo do seu bom estado de saúde.

Os alunos com febre ou visivelmente impossibilitados de assistirem às aulas, não devem ser mandados pelos pais para o Externato.

Artigo 46.º

Os Encarregados de Educação só poderão solicitar o ensino à distância em caso de doença prolongada por 3 ou mais dias e comprovada por atestado médico ou declaração das autoridades de saúde. Essa situação deve ser reportada no dia anterior, em tempo útil.

Artigo 47.º

Em caso de febre, existência de sintomas de um vírus ou situações de possível contágio, as crianças não poderão frequentar a Instituição, pelo que, quando situações deste género surgirem durante o período de aulas, os Encarregados de Educação serão contactados, para que a criança não permaneça na escola. Em caso de aparecimento de parasitas, devem ser seguidos todos os procedimentos necessários à sua eliminação, indicados pela escola. Caso a situação persista, a criança só deverá regressar quando os parasitas forem completamente eliminados.

Artigo 48.º

Havendo a tendência para as crianças partilharem as escovas e sendo praticamente impossível garantir condições ideais de higiene a tantos dispositivos, apenas poderão lavar os dentes na escola os educandos que tenham declaração médica atestando essa necessidade.

Artigo 49.º

Sempre que possível, no caso da Educação Pré-escolar, as crianças devem trazer no início de cada semana uma garrafa de água reutilizável para ficar na escola. Esta será enviada para casa apenas à sexta-feira. Ao longo da semana a mesma será devidamente desinfetada.

Artigo 50.º

Os aniversários são festejados de forma interna, não sendo permitido trazer bebidas. Caso opte por enviar um bolo, este deve ser o mais simples possível, devendo ser entregue na receção até às 10h00.

No caso de querer distribuir lembranças estas não devem ser guloseimas. Não é igualmente autorizado fotografar os alunos da turma com máquina fotográfica pertencente ao aniversariante.

Artigo 51.º

No 1.º ciclo do ensino básico é proibido, em qualquer circunstância, o uso de telemóveis e outros dispositivos tecnológicos, exceto o Notebook, dentro das salas de aula e nos demais espaços do Externato, no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, quando tal utilização for expressamente autorizada pelo professor.

Processo Individual do Aluno

Artigo 52.º

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num processo individual que o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar, proporcionando uma visão global do processo de desenvolvimento integral do aluno, facilitando o acompanhamento e intervenção adequados dos professores, encarregado de educação e, eventualmente, outros técnicos, no processo de aprendizagem.
2. O processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma ou educador, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino, sendo entregue ao encarregado de educação ou ao aluno, se maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
3. No processo individual do aluno, que se constitui como registo exclusivo em termos disciplinares, devem constar:
 - a) os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) o registo biográfico sempre que o aluno complete um ciclo ou seja transferido de escola;
 - c) os registos de avaliação resultantes da avaliação interna e externa, nomeadamente os relatórios individuais do aluno, caso existam;
 - d) relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - e) relatórios Técnico-pedagógicos, e, quando for o caso, Programas Educativos Individuais elaborados no âmbito do D.L. 54/2018, de 06 de julho, bem como identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável;
 - f) registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos e, quando aplicável, no âmbito de Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola;
 - g) uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano de acordo com critérios definidos pelo Externato, no caso dos alunos do 3.º e 4.º anos;
 - h) Outros que a escola considere adequados.

4. As educadoras e os professores titulares, o aluno, o encarregado de educação e outros intervenientes, têm acesso aos Processos Individuais dos alunos e podem consultá-los nas seguintes condições:
 - a) o encarregado de educação e o aluno, de acordo com as regras previstas neste regulamento, em sede dos direitos dos encarregados de educação;
 - b) o aluno ou professor em dia e hora a acordar com a Direção Pedagógica.
5. Será salvaguardada a confidencialidade dos dados constantes no processo.

Frequência e Assiduidade

A assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada.

Artigo 53.º

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. Os pais e encarregado de educação dos alunos são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Faltas

Artigo 54.º

- 1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
- 2 - Os pais/encarregados de educação devem comunicar, preferencialmente por escrito, as faltas do seu educando.
- 3 - As faltas são registadas pelo educador ou pelo professor titular de turma em suportes administrativos adequados.

Natureza das Faltas

Artigo 55.º

- 1- São previstas no presente Regulamento as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.
- 2- As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Justificação de Faltas

Artigo 56.º

- 1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período igual ou inferior a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) falecimento de familiar, durante o período legal de justificação das faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
 - d) nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - h) participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos de lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - i) preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - j) cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - k) outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, educador ou pelo professor titular.
- 2- A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregado de educação com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.
- 3- O Educador ou Professor Titular da Turma deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
- 4- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma. Decorrido esse prazo ou a justificação não tendo sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de 3 dias úteis aos pais ou encarregado de educação, pelo Educador / Professor Titular de Turma.
- 5- Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de

medidas, a definir pelos professores responsáveis ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Faltas Injustificadas

Artigo 57.º

- 1- As faltas são injustificadas quando:
 - a) não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) a justificação não tenha sido aceite;
 - d) a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 2- Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3- As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregado de educação pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 58.º

1. Poderá ainda ter uma falta injustificada, ser suspenso ou excluído das atividades escolares o aluno que:
 - a) revele problemas disciplinares;
 - b) persistentemente demonstre falta de aplicação;
 - c) manifeste desrespeito para com os colegas ou qualquer elemento do Colégio;
 - d) não pague as mensalidades devidas;
 - e) não respeite qualquer norma do Regulamento Interno;
 - f) não traga o material escolar ou qualquer outro elemento solicitado pelo professor.
2. No caso do aluno se esquecer de qualquer material indispensável ao bom funcionamento da aula, nomeadamente, o notebook (com a sua carga completa), os cadernos de atividades ou outro, ser-lhe-á marcada falta de material.
3. No caso de o trabalho de casa ter sido efetuado no elemento em falta e por isso não ser apresentado na aula para a qual foi solicitado; para além da falta de material, o aluno terá igualmente falta de trabalho de casa.

Excesso Grave de Faltas

Artigo 59.º

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder os dez dias, seguidos ou interpolados.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto no número anterior, os pais ou encarregado

de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Educador ou professor titular de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.

3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno em escolaridade obrigatória.

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

Artigo 60.º

1. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do aluno ou do presente regulamento.
2. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregado de educação do aluno.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação e registadas no processo individual do aluno.

Medidas de Recuperação e de Integração

Artigo 61.º

1. A violação dos limites de faltas previstos pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular de turma, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e eficácia.
4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
5. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao Conselho Pedagógico, em cada situação,

definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas.

6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
7. Compete ao Conselho Pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a realização e avaliação das atividades de recuperação.

Incumprimento ou Ineficiência das Medidas

Artigo 62.º

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregado de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno.
2. O não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular, para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo.
3. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica.
4. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e no presente documento.

Qualificação da Infração

Artigo 63.º

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento Interno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Externato ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Participação da Ocorrência

Artigo 64.º

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção Pedagógica, que o reportará ao Diretor-geral.

2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção Pedagógica e ao Diretor-geral.

Finalidades das Medidas Disciplinares

Artigo 65.º

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional ou dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do Externato, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Externato e nos termos do presente regulamento.

Determinação de Medida Disciplinar

Artigo 66.º

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter -se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas.

Medidas Disciplinares Corretivas

Artigo 67.º

As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

Artigo 68.º

1. São medidas corretivas:
 - a) a advertência, que visa ter um efeito dissuasor dos comportamentos desajustados;
 - b) a retirada de privilégios ao aluno (impossibilidade de ser chefe de turma durante determinado período de tempo);
 - c) a realização de tarefas e atividades de integração escolar;
 - d) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) a ordem de saída da mesa de trabalho e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar para um local neutro, pelo período de tempo necessário para o aluno se acalmar e se aperceber do seu comportamento desadequado (*time-out*).
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
3. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do educador ou do professor, cabendo, fora dela, a qualquer docente ou membro do pessoal não docente.
4. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da competência do Professor Titular ou coadjuvante, devendo o aluno estar permanentemente acompanhado por um funcionário da escola. Nesta situação, fica prevista a possibilidade do professor marcar uma falta injustificada, que penaliza efetivamente o aluno pelo seu comportamento.
5. A Professora Titular poderá definir uma medida corretiva para a generalidade da turma, caso entenda que essa ação seja apropriada ao comportamento do grupo como um todo e que reforce a sua coesão.

Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 69.º

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, à Coordenadora de Ciclo, para efeitos da posterior comunicação à Direção Pedagógica e ao Diretor-geral.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) a repreensão registada;
 - b) a suspensão até 3 dias úteis;
 - c) a suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) a transferência de escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência conjunta do Professor Titular de Turma e da Coordenadora de Ciclo, quer quando a infração for

praticada na sala de aula quer quando ocorra noutros contextos (recreio, refeitório, transporte), após a devida comunicação da situação ocorrida pelo funcionário que a presenciou.

4. Em casos excepcionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por três dias pode ser aplicada pelo Diretor-geral, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.
5. Compete ao Diretor-geral, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis compete igualmente ao Diretor-geral, após realização do procedimento disciplinar nos termos previstos no Estatuto do aluno.
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 60º.
8. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 12 dias úteis, no que respeita à sua assiduidade e avaliação, são determinados pelo Conselho Pedagógico após a análise pormenorizada da situação individual do aluno.
9. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
10. Numa situação de não concordância, por parte do encarregado de educação do aluno, com a medida disciplinar sancionatória aplicada, deverá ser apresentada uma reclamação escrita, num prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao conhecimento da sanção, dirigida à Assessora Pedagógica, que fará o devido encaminhamento para o Conselho de Diretores e Coordenadores que, nos termos do estabelecido pelo Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, deverá emitir a decisão final do procedimento disciplinar a adotar.

Artigo 70.º

Para além do previsto nas medidas educativas disciplinares, o Externato reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência qualquer aluno cujo Encarregado de Educação:

- ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador da escola;
- coloque em causa o bom nome do Externato;
- não cumpra as suas obrigações previstas neste Regulamento, nomeadamente o não pagamento ou atraso sistemático no pagamento das propinas.

Será concedido um prazo de dez dias úteis ao Encarregado de Educação para indicar a escola para onde deve ser transferido o aluno, tempo durante o qual continuará a ser autorizada a frequência do Externato. Findo esse prazo, o aluno será impedido de frequentar a escola e, caso o Encarregado de Educação não proceda à transferência do seu educando, é da sua exclusiva responsabilidade o abandono escolar do seu educando.

Cumulação de Medidas Disciplinares

Artigo 71.º

1. A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração, apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Procedimento Disciplinar

Artigo 72.º

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias previstas é do Diretor-geral, sendo nomeado instrutor um professor da escola. O despacho instaurador deve ser proferido no prazo de dois dias úteis, a contar do conhecimento concreto e preciso da situação. No mesmo prazo, o Diretor-geral notifica os pais ou encarregado de educação do aluno, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.
2. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respetivo encarregado de educação.
3. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
4. No caso do respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um membro que integre a comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, na presença do Professor Titular de Turma.
5. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
6. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de três dias úteis, e remete ao Diretor-geral um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou

regulamentares;

- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes.
- d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável.

7. No caso de a medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão do Diretor Regional de Educação, no prazo de dois dias úteis.

Celeridade do Procedimento Processual

Artigo 73.º

No que respeita aos procedimentos que se prendem com a celeridade do procedimento disciplinar, aplicam-se, com as devidas adaptações às diferentes faixas etárias dos alunos, as disposições previstas no estatuto do aluno.

Suspensão Preventiva do Aluno

Artigo 74.º

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo Diretor- Geral, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou o funcionamento normal das atividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de atividades pedagógicas durante o período de ausência da escola.
2. O plano referido no número anterior é elaborado pelo Professor Titular de Turma e deve integrar atividades, cujas aulas o aluno faltou em virtude da suspensão preventiva.
3. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor-geral considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
4. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do aluno e no presente regulamento.
5. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória que lhe venha a ser aplicada, se esta for suspensão entre 4 e 12 dias úteis.
6. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a direção deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela direção ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a

decisão de suspensão.

Decisão Final do Procedimento Disciplinar

Artigo 75.º

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da transferência de escola, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na direção regional de educação respetiva.
5. Da decisão proferida pelo Diretor Regional de Educação respetivo que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada, pessoalmente, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.
8. A aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela direção da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Execução das Medidas Corretivas ou Disciplinares

Artigo 76.º

1. Compete ao Professor Titular de Turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregado de educação, com os docentes das atividades de enriquecimento e os Serviço de Apoio Pedagógico, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da

medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a especial colaboração dos Serviço de Apoio Pedagógico.

Intervenção dos Pais e Encarregado de educação

Artigo 77.º

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar do seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregado de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 78.º

No âmbito das disposições relativas aos recursos e salvaguarda da convivência escolar, bem como nas que regulam a responsabilidade civil e criminal, e responsabilidade da comunidade educativa, o presente regulamento remete para o estabelecido no Estatuto do Aluno, aplicando-se, com as devidas adaptações, os procedimentos nele previstos.

Avaliação da aprendizagem

Artigo 79.º

1. A avaliação na Educação Pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa e diagnóstica, constituindo-se num processo contínuo e interpretativo, de caráter holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança. A avaliação diagnóstica consubstancia-se no registo dos progressos da criança no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), de forma a permitir a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, contribuindo também para a elaboração, adequação e reformulação do projeto de grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto educativo. Esse documento será apresentado aos encarregados de educação, através de uma informação global escrita das aprendizagens mais significativas de cada uma das principais áreas (Conhecimento do Mundo, Formação Pessoal e Social e Expressão e Comunicação), no fim de cada semestre.
2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a avaliação assume um caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

3. A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
4. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e com recurso aos demais documentos curriculares em vigor.
5. A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
6. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.
7. Os profissionais do Serviço de Apoio Pedagógico participam, quando necessário, nas reuniões do Conselho Pedagógico sobre avaliação, tendo uma intervenção apenas de carácter consultivo.

Modalidades da aprendizagem

Artigo 80.º

1. A avaliação da aprendizagem compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
2. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
3. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
4. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:
 - a. a avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e direção da escola;
 - b. a avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito, quando aplicável.
5. A avaliação sumativa pode processar-se ainda através da realização de Provas de Equivalência à Frequência, nos termos da legislação em vigor.
6. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação.

Artigo 81.º

A informação resultante da avaliação sumativa é da responsabilidade do Professor Titular de Turma e expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, materializando-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente. Este registo é feito no final de cada semestre, num documento elaborado e aprovado em Conselho Pedagógico. Pela organização semestral adotada, além das avaliações semestrais, será ainda realizada uma avaliação intercalar em cada semestre da responsabilidade do Professor titular de Turma e dos Professores Coadjuvantes. A avaliação intercalar é de caráter qualitativo e consiste na realização de uma descrição muito sintética por disciplina/área relativamente a 3 parâmetros: aproveitamento; participação e comportamento; responsabilidade.

Efeitos da Avaliação

Artigo 82.º

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.
2. A **avaliação formativa** gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.
3. A **avaliação sumativa** dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.
4. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o Conselho Pedagógico deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.

Critérios de Avaliação dos Alunos

Artigo 83.º

1. O processo de avaliação quer-se transparente, o que poderá ser fomentado através da clarificação e da explicitação dos critérios.
2. A avaliação é contínua e globalizante.
3. A avaliação incide sobre as aprendizagens essenciais definidas no currículo do ensino básico. Sendo um processo contínuo, privilegia a diversidade de estratégias e instrumentos de avaliação (formativa e sumativa).
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a escola assume que, na disciplina de Inglês, adota o modelo de Cambridge, pelo que, na avaliação, irá para além do conjunto de conhecimentos e capacidades inscritos nas Aprendizagens Essenciais definidas pelo Ministério da Educação.
5. A avaliação específica de cada componente do currículo inclui, por domínios, critérios, descritores e níveis de consecução que contemplam os Conhecimentos, as Capacidades e as Atitudes previstos nos documentos curriculares de referência em vigor, no contexto de uma opção inequívoca pela prevalência da avaliação formativa.

6. A operacionalização da avaliação formativa processa-se com recurso a instrumentos de recolha de informação diversificados, para que se possa aferir o maior número possível de competências e conhecimentos e tal permita a distribuição de feedback de elevada qualidade, ancorado, sobretudo, em rubricas de avaliação.
7. As rubricas de avaliação explicitam critérios e estabelecem descritores por nível de consecução (cinco níveis, sendo dois intermédios). Os níveis de consecução remetem para referências classificativas e, conseqüentemente, é possível estabelecer uma correspondência com as escalas classificativas utilizadas nos diferentes ciclos.
8. Cada docente, com a ajuda dos professores coadjuvantes, define os domínios específicos aplicáveis a cada componente do currículo, as suas ponderações para efeitos de classificação, bem como as tarefas a aplicar e seus pesos:
 - cada domínio deve usar pelo menos dois instrumentos diferentes;
 - ao longo do ano, serão realizadas mais tarefas formativas do que sumativas;
 - em cada tarefa sumativa, o aluno conhecerá as classificações qualitativas por domínio.
9. Aplicados os critérios das disciplinas, tem-se em conta que a avaliação é contínua e globalizante nos termos seguintes:
 - final do 1.º Semestre: 100% da nota do 1.º semestre, considerando a média, arredondada às unidades, das notas dos instrumentos / processos de recolha de informação por domínios;
 - final do 2.º Semestre: considera-se a média, arredondada às unidades, das notas dos instrumentos/ processos de recolha de informação dos 1.º e 2.º semestres, por domínios, tendo presente o desempenho do(a) aluno(a) ao longo do ano letivo;
10. Se um aluno vier transferido durante o segundo semestre, para a determinação da classificação final de ano, serão considerados os elementos de avaliação realizados na escola, ou, na falta destes, o nível considerado para determinar a classificação final do ano será a média obtida com base nos elementos de avaliação do semestre em curso, que constem do seu processo individual.
11. Cumprindo os pressupostos definidos nos pontos anteriores e aplicados os critérios de avaliação específicos das componentes curriculares, as classificações de cada semestre deverão ser convertidas em níveis de acordo com a tabela seguinte:

Percentagem	Menções qualitativas	Níveis
0% - 49%	Insuficiente	Níveis 1 e 2
50% - 69%	Suficiente	Nível 3
70% - 89%	Bom	Nível 4
90% - 100%	Muito Bom	Nível 5

A informação resultante da avaliação sumativa interna, nos dois semestres, expressa-se de forma descritiva e/ou qualitativa em todas as áreas disciplinares e não disciplinares.

12. Os critérios de avaliação serão divulgados junto dos encarregados de educação e alunos, informando-os da importância que cada um dos instrumentos e domínios terá na avaliação, de modo que possam compreender e acompanhar todo o processo de avaliação e conseqüente classificação atribuída.

Instrumentos / Processos de Recolha de Informação

Artigo 84.º

1. Os instrumentos de avaliação contemplarão diferentes documentos elaborados pelos professores titulares de turma, para a recolha de informações necessárias ao processo de avaliação dos alunos. Deste modo, contemplar-se-ão: fichas de avaliação formativa e sumativa; trabalhos individuais e de grupo; trabalhos de projeto; questões de aula; portefólios; grelhas de autoavaliação e de heteroavaliação; grelhas de observação e registo; listas de verificação.
2. Todos os elementos de avaliação serão calendarizados no início de cada semestre, excetuando-se elementos com menor peso nessa avaliação, como as questões-aula, ou trabalhos que vão sendo realizados na aula, cuja aplicação não carece de marcação.
3. Por regra, os alunos não deverão realizar mais do que um teste no mesmo dia, salvaguardando-se situações excecionais, devidamente justificadas.
4. O calendário estabelecido no início de cada semestre constará do programa Inovar, sendo dado a conhecer pelo Professor Titular de Turma ao Encarregado de Educação através de uma plataforma online.
5. Uma parte dos trabalhos de grupo ou individuais deverá ser realizada na escola.
6. Aquando da entrega dos elementos de avaliação, no cabeçalho da prova constará a sua classificação qualitativa e por domínio, e o total do respetivo instrumento de recolha de informação, expressa de acordo com a seguinte correspondência:

Cotação	Classificação qualitativa
Entre os 0% e os 19%	Muito Insuficiente
Entre os 20% e os 44%	Insuficiente
Entre os 45% e os 49%	Quase Suficiente
Entre os 50% e os 69%	Suficiente
Entre os 70% e os 84%	Bom
Entre os 85% e os 89%	Bom Mais
Entre os 90% e os 100%	Muito Bom

7. Sempre que se justifique, cabe ao Professor Titular de Turma, em articulação com o Conselho Pedagógico, reanalisar o Plano de Turma, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas.

Artigo 85.º

1. A avaliação sumativa no 1.º ciclo dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado* ou *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
2. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção.

3. Nos restantes anos de escolaridade, a decisão de retenção só pode ser tomada quando o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta e que possam comprometer o desenvolvimento das aprendizagens do ano subsequente e após um acompanhamento pedagógico do aluno.
4. A decisão de progressão ou retenção do aluno, em cada ano de escolaridade, é tomada pelo professor titular de turma, ouvido o Conselho Pedagógico, considerando que o aluno demonstra ter, ou não, desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.
5. Verificando-se o caso de retenção, deve prever-se, no ano escolar subsequente, medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.
6. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado* se tiver obtido:
 - a) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português (ou português língua não materna ou PL2) e de Matemática.
 - b) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português (ou português língua não materna ou PL2) ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.
7. As Atividades de Enriquecimento Curricular, o Apoio ao Estudo e a Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

Educação Inclusiva

Artigo 86º

1. Todos os alunos têm direito a usufruir de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que serão aplicadas nos termos do D.L. 54/2018, de 06 de julho, com as devidas adaptações à realidade do Colégio, nomeadamente, tendo presente os recursos materiais e humanos disponíveis.
2. Sempre que um aluno manifeste dificuldades de várias ordens que tenham impacto significativo no seu processo de aprendizagem serão traçadas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as quais pretendem garantir a todos os alunos a equidade e igualdade de oportunidades de acesso ao currículo.
3. Estas medidas estão enquadradas numa abordagem multinível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais.
4. A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.
5. A definição das medidas é realizada pelos docentes, ouvidos os pais ou encarregado de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas em simultâneo, medidas de diferentes níveis.

6. A decisão quanto à necessidade destas medidas compete à equipa multidisciplinar. Para tal, deve proceder à análise da informação disponível, isto é, das evidências decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos do aluno.
7. O Encarregado de Educação será informado desta decisão, devendo colaborar na execução das medidas em relação às quais possa contribuir para melhoria de resultados.

Capítulo V – Encarregado de educação e Família

Direitos e Deveres

Os direitos e os deveres de educação dos educandos compreendem a capacidade de intervenção dos encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na Instituição e para com a comunidade educativa, consagrados na Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, no regime anexo ao Decreto-Lei n.º 115-A7/98, de 5 de maio e no presente Regulamento Interno.

Direitos

Artigo 87.º

1. São direitos dos pais e encarregado de educação:
 - a) Informar e ser informado pela instituição sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer no estabelecimento de ensino por sua iniciativa e quando para tal for solicitado.
 - b) Consultar o processo individual do aluno durante o Conselho Pedagógico. Por uma questão de evitar sobreposição de atendimentos, essa marcação deverá ser realizada com um aviso prévio de 24 horas.
 - c) Participar ativamente na vida escolar nomeadamente através de atendimento presencial e/ou on-line (via Teams) às terças-feiras e do atendimento telefónico em horário definido por cada docente titular.
 - d) Pertencer ao Conselho de Pais do Colégio cujo objetivo geral é promover a comunicação e a estreita colaboração entre os membros da comunidade educativa.
 - e) Colaborar com a instituição na concretização de ações que conduzam a uma efetiva melhoria da sua qualidade e humanização.
 - f) Ser atendido pela Direção Pedagógica, Educadora ou Professor Titular de Turma, em horário determinado.
 - g) Colaborar com os docentes no processo de ensino aprendizagem do seu educando.
 - h) Em caso de proposta de aluno para medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, o Encarregado de Educação tem direito a ser informado das dificuldades diagnosticadas e atividades de recuperação propostas em Conselho, devendo ser convidado a participar no processo de recuperação, motivação e responsabilização do aluno pela sua vida escolar,

assinando a respetiva proposta.

- i) O Encarregado de Educação deve ser informado da avaliação intercalar das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como da decisão de continuação ou não da sujeição do seu educando à aplicação dessas medidas.
- j) Ser informado pelo Educador ou Professor Titular de Turma, pelo menos no final de cada semestre ou quando o solicitar, do aproveitamento e comportamento do seu educando.
- k) Participar, quando convocado, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando.
- l) Participar, através dos representantes eleitos pelo Conselho de Pais, na melhoria da qualidade educativa através da elaboração de propostas para o plano anual de atividades.
- m) Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Instituição.

Deveres

Artigo 88.º

1. Aos pais e encarregado de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregado de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e no ensino escolar.
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem.
 - d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo através dos representantes eleitos e participar na vida da instituição.
 - e) Cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino aprendizagem dos seus educandos.
 - f) Ser parte ativa na aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, assumindo a responsabilidade de controlar e ajudar o aluno a realizar as atividades e estratégias que foram delineadas, nomeadamente a realização de trabalhos de casa e o estudo diário e metódico.
 - g) Contribuir para a preservação da disciplina na Instituição e para a harmonia da comunidade educativa em especial quando para tal forem solicitados.
 - h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processos disciplinares que incidam sobre o seu educando e sendo aplicada esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
 - i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que

- participem na vida da Instituição.
- j) Responsabilizar-se pelo uso de forma responsável de todos os instrumentos escolares que foram atribuídos ao seu educando, nomeadamente o notebook, sensibilizando-o para que evite comportamentos que gerem riscos ou que ultrapassem a sua normal utilização, quer na escola, quer em casa.
 - k) Supervisionar, obrigatoriamente, em casa, o carregamento do equipamento do seu educando.
 - l) Responsabilizar-se pelos danos causados pelo seu educando na Instituição, reparando-a materialmente.
 - m) Cumprir o Plano de Vacinação definido pelo Ministério da Saúde, assim como as determinações legais, em caso de doença transmissível, ou de comunicação obrigatória.
 - n) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
 - o) Comparecer sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado.
 - p) Conhecer o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno da Escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos/educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento geral.
 - q) Comunicar através do Office 365 ou das plataformas on-line qualquer circunstância que diminua o desempenho do seu educando, bem como indicações precisas e por escrito, acompanhadas de declaração médica, sobre qualquer medicamento/tratamento que seja necessário ministrar ao aluno. Se estiver com febre o aluno deve ficar em casa.
 - r) Seguir as indicações relativas à entrada e saída dos seus educandos efetuando o registo diário em plataforma própria para o efeito. Sempre que o mesmo não seja efetuado os pais e encarregados de educação serão sensibilizados para a importância que o seu cumprimento tem na segurança do seu educando.

Capítulo VI – Docentes

Direitos e Deveres dos Docentes

Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da escola.

O Educador/Professor Titular de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho de turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos educadores, dos professores da turma, dos pais e dos encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais de aprendizagem.

Direitos

Artigo 89.º

1. Encontrar, na sua atividade de educador, um ambiente em que se sinta valorizado, confiante e apoiado.
2. A receber formação profissional.
3. A conhecer o Contrato Coletivo de Trabalho.
4. A ser informado e ter acesso a toda a legislação que diga respeito ao ensino e à sua atividade profissional.
5. Ser avaliado e contribuir para a avaliação do seu desempenho.
6. Receber as remunerações estabelecidas pelo Contrato Coletivo de Trabalho, para o Ensino Particular e Cooperativo.

Deveres

Artigo 90.º

O pessoal docente tem como deveres, para além da criação de um bom ambiente de trabalho, as seguintes obrigações:

1. Assinatura diária do livro de ponto.
2. No início de cada semestre, preencher online os elementos referentes à sua turma, nomeadamente, o calendário dos elementos de avaliação a realizar, ao longo desse período.
3. Atualizar diariamente os sumários no programa Inovar.
4. Colaborar na elaboração e desenvolvimento do Plano Anual de Atividades.
5. Programar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas, nomeadamente, no horário semanal determinado.
6. Contribuir para a reflexão e resolução de todos os problemas que digam respeito ao seu nível de ensino.
7. Participar no Conselho Pedagógico, a realizar quinzenalmente, em datas estabelecidas.
8. Proceder, quinzenalmente, em datas definidas, ao atendimento a pais e encarregado de educação.
9. Lavrar, aprovar e assinar a ata de todas as reuniões do Conselho Pedagógico.
10. Refletir sobre as orientações curriculares adotadas para o seu nível e modos de planificação das atividades.
11. Realizar o levantamento do material didático e bibliográfico ao dispor dos respetivos docentes e dar sugestões de aquisição de equipamentos e materiais que permitam otimizar a ação educativa que desenvolvem.
12. Proceder à análise e escolha dos manuais escolares de acordo com os critérios e periodicidade previstos legalmente.
13. Apreciar casos de natureza disciplinar.
14. Cada agente de ensino deve dirigir-se à sala de aulas com os seus alunos, de acordo com o horário de entrada.
15. Sempre que a docente não se apresente ao serviço, deve comunicar de imediato a falta e justificá-la por escrito, no prazo de 3 dias, preenchendo a norma afixada no expositor de entrada, que deve

REGULAMENTO INTERNO

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Data:
01/09/2025

Página 51

ser acompanhada de documentos justificativos.

16. Verificar se os alunos se apresentam com o uniforme completo e asseado.
17. Acompanhar os alunos em todas as atividades escolares.
18. Administrar os medicamentos dos seus alunos de acordo com as indicações dadas pelos encarregados de educação.
19. Dar indicações aos encarregados de educação, telefonicamente ou por escrito, relativas à medicação ministrada ao seu educando.
20. Os recreios devem ser vigiados por duas agentes de ensino. Cada docente deve desenvolver, com os seus alunos atividades lúdicas e recreativas.
21. Cada professora/educadora deve incentivar os alunos a terem um comportamento correto no W.C., inculcando-lhes normas de asseio pessoal. A ida aos sanitários pelos alunos deve processar-se em grupo e devidamente acompanhada pelos agentes de ensino.
22. Cada agente de ensino deve desenvolver nos seus alunos um espírito tal que os impeça de vaguear sozinhos pelos corredores ou outros compartimentos, a horas impróprias.
23. Acompanhar as crianças ao refeitório, sensibilizando-as para a importância de um comportamento correto às refeições e transmitindo regras básicas de conduta à mesa.
24. Corrigir os trabalhos de casa, no 1.º Ciclo.
25. Utilizar diariamente os meios multimédia disponíveis para comunicar com os encarregados de educação sempre que solicitados ou que seja necessário, bem como para marcar os trabalhos de casa, no que se refere ao 1.º Ciclo.
26. Após a realização de cada ficha de avaliação, no caso do 1.º Ciclo, disponibilizar online a correção da mesma.
27. As docentes não devem abandonar a sala, salvo raras exceções. Nessas situações, a professora/educadora é imediatamente substituída por uma auxiliar de ação educativa.
28. Sempre que um docente não compareça ao serviço, é substituída por outro docente que não tenha qualquer turma atribuída e por uma vigilante.
29. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democráticas numa perspetiva de educação para a cidadania.
30. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade.
31. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem.
32. Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas.
33. Desenvolver a expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo.
34. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.
35. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva

colaboração com a comunidade.

Artigo 91.º

Os professores coadjuvantes são responsáveis pela planificação das atividades a desenvolver, seguindo as orientações definidas pelo Currículo Nacional do Ensino Básico e o Projeto Educativo da instituição, trabalhando em estreita colaboração com as Professoras Titulares de Turma, bem como pela avaliação dos alunos e do seu próprio desempenho.

Capítulo VII – Não Docentes

Direitos e Deveres

O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregado de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Direitos

Artigo 92.º

1. O pessoal não docente tem direito às remunerações estabelecidas pelo Contrato Coletivo de Trabalho, para o Ensino Particular e Cooperativo.
2. Ser tratado de forma igual em situações iguais, não sendo permitida qualquer tipo de discriminação, seja ela devida a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo.
3. Ser ouvido e respeitado por todos os membros da comunidade escolar.
4. Obter da Instituição as melhores condições possíveis de ambiente e de trabalho.
5. Contar com o apoio dos órgãos de gestão da Instituição para a resolução dos seus problemas.
6. Receber formação técnica e pedagógica bem como atualização de conhecimentos conducentes ao cumprimento adequado das suas tarefas.
7. Ter acesso a todo o material que considere necessário para o desempenho das suas funções.
8. Merecer igual atenção, consideração e respeito que os demais funcionários, independentemente da sua antiguidade, categoria e cargo que desempenham no momento.
9. Ser informado das normas em vigor no Regulamento Interno.

Deveres

Artigo 93.º

No âmbito das respetivas funções, são deveres profissionais, do pessoal não docente:

1. Assinar diariamente o livro do registo de presenças.
2. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos.
3. Colaborar ativamente com todos os intervenientes do processo educativo.
4. Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades desenvolvidas na Instituição.
5. Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação.
6. Respeitar as normas de higiene e segurança previstas no plano HACCP.
7. Cooperar com os restantes intervenientes do processo educativo, na identificação de situações de carência ou de necessidade de intervenção urgente.
8. Respeitar as decisões dos superiores hierárquicos.
9. Cumprir com empenho e zelo as funções de que forem incumbidos.
10. Garantir o bom funcionamento dos serviços durante o seu horário de trabalho.
11. Ser correto e tratar condignamente todos os colegas, alunos, professores, educadores e encarregado de educação.
12. Ausentar-se apenas mediante autorização do seu superior hierárquico.
13. Aceitar o diálogo e o debate como meio de resolução de todos os problemas a todos os níveis, considerando que as diferenças entre as pessoas só as enriquecem.
14. Cumprir integralmente os horários que lhe são distribuídos, não podendo ser alterados sem autorização do superior hierárquico.
15. Justificar atempadamente a não comparência ao trabalho, nos termos da legislação em vigor.
16. Informar o superior hierárquico, antecipadamente sempre que se torne necessária uma ausência do local de trabalho, de modo a permitir a sua substituição no desempenho das funções que lhe estavam incumbidas.
17. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da escola.

Capítulo VIII – Restante Comunidade Educativa

Artigo 94.º

Estes membros têm o direito a exigir um tratamento com todo o respeito e civismo e a obrigação de resolver problemas com alunos ou outros elementos da escola com bom senso e tolerância.

Artigo 95.º

Devem evitar a perturbação das aulas e contribuir para o salutar desenvolvimento do processo educativo.

Capítulo IX - Estruturas de Apoio

Biblioteca

Artigo 96.º

A biblioteca da escola deverá funcionar num ambiente de silêncio e respeito por todos os utentes, que devem assegurar a boa conservação do material aí existente. A biblioteca só pode ser frequentada pelos alunos na presença da docente responsável.

Laboratórios

Artigo 97.º

Estas estruturas funcionarão também com normas internas próprias, devendo todo o corpo escolar zelar pela segurança, conservação e utilidade do material existente. Procurar-se-á, de uma forma contínua, o reforço do material laboratorial e oficinal existente, no sentido de inovação e da satisfação das necessidades educativas. Os alunos não podem mexer no material ou permanecer no laboratório sem a presença do professor.

Refeitório

Artigo 98.º

1. O refeitório deve ser um lugar de convívio entre todos, onde a disciplina e o respeito devem estar presentes.
2. Cada turma será acompanhada até ao refeitório pelo professor titular de turma e só poderão abandonar o refeitório após a refeição completa.

Sala de Informática

Artigo 99.º

Esta sala funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo responsável da área tecnológica. Os computadores e todo o material de apoio devem ser preservados e utilizados respeitando as regras estabelecidas.

Capítulo X – Disposições Finais

Artigo 100.º

O Externato Paraíso dos Pequenininos atua no respeito e conformidade das normas de proteção de dados pessoais, agindo em conformidade com as leis sobre privacidade, proteção e segurança de dados em vigor – Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril; lei portuguesa em vigor, nomeadamente, a Lei de Bases do Sistema Educativo Português, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro e alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, e a Deliberação da CNPD n.º 1495/2016, “Disponibilização de dados pessoais de alunos no sítio da Internet, dos

estabelecimentos de educação e ensino”. A Política de Privacidade anexa a este Regulamento, do qual é parte integrante, descreve a forma como o Colégio das Terras de Santa Maria, enquanto responsável pelo tratamento, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), recolhe e trata a informação dos dados pessoais dos seus Alunos, Pais, Encarregado de educação e outros familiares.

Divulgação do Regulamento Interno

Artigo 101.º

1. O Regulamento Interno do Externato é publicitado nas suas instalações, em local visível e adequado, podendo ainda ser consultado no sítio do Externato em www.escolaglobal.org.
2. No início de cada ano letivo, os órgãos de Direção do grupo escolaglobal® e as estruturas de orientação educativa devem divulgar o Regulamento Interno aos membros da comunidade escolar, devendo estes subscrever, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
3. O documento original do Regulamento Interno é confiado à guarda da Direção Pedagógica.

Legislação Subsidiária

Artigo 102.º

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Revisão do Regulamento Interno

Artigo 103.º

O Regulamento Interno deve ser periodicamente avaliado e atualizado ou revisto de acordo com as necessidades do Estabelecimento de Ensino. Destas alterações é dado conhecimento à Direção Regional de Educação do Norte.

Período de Vigência

Artigo 104.º

O período de vigência deste Regulamento Interno é de um ano letivo, começando no início do mesmo.